



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 439/93

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A
LEI Nº 384/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e
o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Não havendo Secretaria Municipal de Saúde, a menção a esse órgão e ao Secretário de Saúde deve ser substituída pelo órgão e autoridade correspondentes.

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de saúde ou órgão corres-

José Marcondes Filho

Eduardo
Eduardo de Lima
Secretário



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

2

pondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

ART. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de saúde ou assumir a coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

3

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo referentes a Empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geraldo Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geraldo Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução Orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geraldo Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

4

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no Inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal da saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde,

* Esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômi-



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

5

econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a reeobter por força de Lei e de convenios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão de posadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e manti da em agência de estabelecimento oficial de crédits.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As deliberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

* No caso de sua existência no âmbito do município.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial criundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

6

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ART. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas, estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ART. 10º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, conce



Câmara de Vereadores de Serrinha

7

Estado da Bahia

mitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 12º - A escrituração contábil, será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

ART. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executivas do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais, poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

8

ART. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá das:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação dos serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ART. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

9

ART. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a ^abrir Crédito Adicional Especial no valor Cr\$ (1.000 UFIR), para co
brir as despesas da implantação do Fundo de que trata a prosente
Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pe-
lo presente crédito, correrão à conta do código de despesa 4130, in-
vestimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensa-
das com os recursos oriundos do art. 43, §§ e Incisos da Lei Fede-
ral nº 4.320/64.

ART. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas às disposições em contrário.

GARIMPEIRO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SER-
RINHA-BAHIA EM: 02/12/93

[Signature]